

# **Segunda Alteração - ESTATUTO SOCIAL**

## **ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Ano Social**

**Art. 1º** - A Associação POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, formada por empresas de Base Tecnológica, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único:** A Associação POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 2º** - A Sociedade tem sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, 1748-N, Condomínio Cesec, Espaço de Coworking, sala 05, em Chapecó-SC, e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo o ano social correspondente ao ano civil.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** - A Sociedade tem por objetivo reunir empresas do segmento de Base Tecnológica (EBT's), com o intuito de fortalecer o setor, gerando por consequência um incremento no trabalho, renda, qualificação e inovação tecnológica.

**Parágrafo 1º** - Para a realização dos seus objetivos, a Sociedade utilizará os recursos disponíveis, tendo por finalidade precípua:

- a) Organização e capacitação das Empresas, participantes da Associação, nas suas necessidades;
- b) Promoção, através de parceiros, com o fim de adequar os cursos profissionalizantes e de nível superior à demanda regional do setor;
- c) Desenvolver parcerias para a transferência de conhecimento, , visando melhoria do processo de desenvolvimento e produção;
- d) Desenvolvimento de estudo de mercado, participação em feiras, promoção e organização de feiras e eventos;
- e) Desenvolvimento de plano de marketing e implantação do parque ou distrito empresarial de base tecnológica.
- f) Realizar consultoria tecnológica;

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá executar suas atividades através de empresas da

área, estabelecendo parcerias e firmando convênios específicos que determinem as responsabilidades de cada parte.

### **CAPÍTULO III Dos Sócios**

**Art. 5º** - Poderão ser sócios da associação:

**Parágrafo 1º** – As empresas legalmente constituídas, do ramo de produção e desenvolvimento de hardware, software, sistemas de automação, energias renováveis e afins, com sede no Brasil ou fora dele, desde que tenham uma unidade produtiva na região Oeste de Santa Catarina, território de abrangência da presente Associação.

**Art. 6º** - Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos e encargos assumidos pela Associação POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

**Art. 7º** - Os associados ficam subdivididos nas classes Fundadores, Benemérito, Contribuinte e Colaborador:

**Parágrafo 1º** - São considerados sócios colaboradores empresas incubadas e organizações que apenas colaboram com o andamento das atividades. Sendo estes inelegíveis às diretorias e conselhos, bem como sem direito a voto nas assembleias.

**Parágrafo 2º** - Todos os associados que não se enquadram no Parágrafo 1º serão considerados Contribuintes. Todos os sócios contribuintes possuem elegibilidade às diretorias e conselhos, bem como direito pleno ao voto nas assembleias.

**Parágrafo 3º** As empresas que são associadas desde a fundação da Associação serão denominadas Fundadoras.

**Parágrafo 4º** Sócios Beneméritos são aqueles que realizaram uma contribuição de destaque e receberam esta homenagem da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

**Art. 8º** - São deveres das empresas associadas:

- a) Acatar as disposições do Estatuto e demais deliberações emanadas dos órgãos competentes;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados através de seus representantes;
- d) Comunicar formalmente os nomes de seus representantes perante a Associação;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- f) Contribuir, por todos os meios, para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial por ela representada.

**Art. 9º** - São direitos das empresas associadas:

- a) Indicar a inclusão de novos associados;
- b) Reabilitar direitos, quando em atraso, pagando as mensalidades com valores atualizados;
- c) Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva qualquer proposta que julgarem de interesse dos associados do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
- e) Verificar e obter esclarecimentos sobre as atividades do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, examinando livros, atas e documentos contábeis ou fiscais.
- f) Utilizar a marca da Associação nos seus produtos, bem como no material publicitário.

**Parágrafo único** - O Associado poderá, a qualquer tempo e independentemente de sua qualidade ou condição, solicitar sua demissão do quadro da Associação, desde que adimplente com suas obrigações.

**Art. 10º** - Mediante decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, o Associado, independentemente de sua qualidade e condição, poderá ser excluído por motivo grave devidamente apurado, em especial pela prática de ato em que tenha usado de má-fé o nome da entidade, bem como a seus membros, ou ter cometido ato contrário à finalidade e objetivos da sociedade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com nomeação de defensor em caso de revelia.

**Parágrafo 1º** - A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgãos Dirigentes do Polo Tecnológico do Oeste Catarinense.**

**Art. 11º** - A Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense, será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - Os membros dos órgãos citados no artigo 10 desempenharão seus cargos sem receber qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer outras vantagens, não podendo acumular cargo eletivo.

**Parágrafo 1º** - O único cargo a ser estabelecida remuneração será o de Diretor ou Gerente Executivo.

**Parágrafo 2º** - Havendo necessidade de viagem, representação ou participação em congresso, por deliberação tomada por maioria simples de votos da Diretoria Executiva, poderá ser atribuída aos representantes do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE uma verba destinada a atender as despesas específicas, desde que sejam comprovadas as despesas com prestação de contas.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse da Entidade. Desde que estas decisões não contrariem a legislação vigente.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo na hipótese de dissolução e liquidação do Polo Tecnológico do Oeste Catarinense, conforme disposto no art. 52 deste estatuto.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mandato, em dia útil ou não, como última ação legítima da Diretoria Executiva em exercício, com a finalidade de tornar público o conhecimento dos relatórios de atividades, prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e para eleição da próxima Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por maioria simples dos Diretores, por convocação justificada do Presidente, solicitação do Presidente do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento subscrito por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações.

**Art. 17º** - As Convocações das Assembleias Gerais serão feitas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação encaminhado por e-mail, ou publicado em jornal de circulação regional.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em dia com as obrigações, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados em dia com as obrigações.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral que deliberará sobre prestação de contas, será presidida por um sócio escolhido pela assembleia e este designará o secretário e quando houver eleição, designará, também, os escrutinadores.

**Art. 20º** - Cada empresa associada terá direito a um (01) voto, sendo permitida a representação desde que munido de procuração registrada em cartório.

**Parágrafo 1º:** Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

**Parágrafo 2º:** – De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e será composta pelos seguintes diretores eleitos:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Financeiro Adjunto
- e) Diretor Secretário
- f) Diretor Secretário Adjunto

**Art. 22º** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por apenas um mandato consecutivo.

**Parágrafo único:** Só poderão fazer parte da diretoria, sócios que constem no contrato social das empresas associadas ao POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

**Art. 23º** - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- b) Dirigir e orientar as atividades do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, adotando as medidas indispensáveis à concentração de suas finalidades;
- c) Promover constantes treinamentos aos seus associados;
- d) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios apresentados, bem como sobre a suspensão ou demissão;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, bem como o Conselho Fiscal;
- f) Organizar o quadro de funcionários do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, na medida das suas necessidades, determinando condições de provimento e fixando os respectivos salários, funções, direitos e deveres;
- g) Apresentar orçamento anual na assembleia ordinária geral;
- h) Estabelecer o Regimento Interno desde que não interfira nos dispositivos deste Estatuto e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do mandato, respeitadas as disposições legais;
- i) Nomear o Diretor ou Gerente Executivo.

**Art. 24º** - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e outorgar-lhes os poderes "ad-judicia" necessários;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- c) Tomar todas as deliberações que se revelem inadiáveis "Ad referendum" da Diretoria, levando-as ao conhecimento desta, na reunião seguinte;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
- e) Praticar os atos necessários para o fiel desempenho desta função, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

**Art. 25º** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Assessorar o Diretor Presidente e substituí-lo em todas as atribuições, em caso de ausência ou impedimento ocasional ou permanente.

**Art. 26º** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de tesouraria e contabilidade e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;
- b) Assinar juntamente com o Diretor-Presidente ou seu substituto legal: cheques, títulos e outros documentos que por sua natureza impliquem responsabilidades pecuniárias para o POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;

**Art. 27º** - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) Todas as atribuições do Diretor Financeiro, na falta deste.

**Art. 28º** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Superintender os serviços de secretaria.

**Art. 29º** - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- a) Todas as atribuições do Diretor Secretário, na falta deste.

**Art. 30º** – Fica criado o cargo de Diretor ou Gerente Executivo, a ser desempenhado por um profissional contratado, que será o executor das decisões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a responsabilidade pelo bom funcionamento de todos os serviços prestados pela Entidade.

**Art. 27º** – Compete ao Diretor Executivo:

- a) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer assunto interno da Entidade que possa ser do interesse daquele Órgão;
- b) Participar, sempre que for convocado pelo Presidente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Articular junto às instituições parceiras e órgãos públicos assuntos de interesse do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
- d) Atender as demandas das empresas associadas, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva, elaborando projetos específicos quando necessário;
- e) Praticar outros atos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 32º** – O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, que auxiliará a Diretoria Executiva no Planejamento das Atividades da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

**Art. 33º** – O Conselho Consultivo será composto das seguintes instituições:

- a) ACIC – Associação Comercial Industrial de Chapecó;
- b) SICOM – Sindicato do Comércio da região de Chapecó;
- c) SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- d) Prefeitura Municipal de Chapecó;
- e) Governo Do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Consultivo poderá ser composto por outras instituições parceiras, desde que, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – As instituições que compõem o Conselho Consultivo terão vagas permanentes, bem como serão estas representadas no referido Conselho por seus respectivos Presidentes ou Mandatários, ou, por quem estes oficialmente indicarem.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 34º** - O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- a) Obrigatoriamente antes da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Quando seus membros julgarem necessários.

**Art. 36º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e fiscalizar todo o movimento econômico-financeiro e a prestação de contas do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e emitir o seu parecer;
- b) Conferir e examinar os balancetes trimestrais, o relatório e o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar uma auditoria externa, quando necessário;
- c) Convocar em casos de vacância, o suplente eleito.

**Art. 37º** - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

## **SEÇÃO V**

### **Do Conselho Diretivo**

**Art. 38º** - O Conselho Diretivo é o órgão constituído por todos os Ex-Presidentes do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e visa discutir o andamento da entidade podendo servir como conselheiros, gerar sugestões diretivas ou embasar alguma decisão levando em consideração a experiência do grupo.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Diretivo será presidido sempre pelo Presidente Executivo da gestão anterior. Em caso de reeleição do Presidente Executivo, conseqüentemente reelege-se o Presidente do Conselho Diretivo.

**Art. 39º** - O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que for necessário, através de convocação da Diretoria Executiva, assembleia geral ou por solicitação o Presidente deste Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Forma de Gestão e Aprovação Das Contas**

**Art. 40º** - A aprovação das respectivas contas se realizará juntamente com a Assembleia Geral conforme Art. 15º deste estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições**

**Art. 41º** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma deste Estatuto.

**Art. 42º** - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, com antecedência de 10 (dez) dias à data da realização da Assembleia Geral, mediante requerimento do candidato à Presidente, contendo o nome completo dos candidatos, os cargos postulados e as respectivas empresas associadas que representam.

**Art. 43º:** Somente poderão ser candidatos à presidência da entidade, aqueles associados que já foram membros da Diretorias Executivas em gestões anteriores.

**Art. 44º** - Os candidatos a cargos eletivos só poderão participar de uma chapa se estiverem associados há mais de 90 (noventa) dias e quites com as obrigações junto a Associação.

**Art. 45º** - A eleição será por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.



**Parágrafo único** - Ocorrendo o registro de uma única chapa, esta deverá alcançar a maioria simples dos votantes da Assembleia. A eleição poderá ocorrer por aclamação.

**Art. 46º** - Em caso de empate na apuração de votos será considerada eleita à chapa de acordo com o seguinte critério de ordem:

- a) Primeiro, a chapa com o candidato a Diretor Presidente que à mais tempo concorre a eleição;
- b) Segundo, a chapa com o candidato a Diretor Presidente com maior idade.

**Art. 47º** - Os eleitos tomarão posse no dia da eleição.

**Parágrafo 1º** - Em caso de renúncia ou o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, a vaga será preenchida por outro membro da Diretoria de acordo com a ordem de sucessão, e caberá a Diretoria Executiva efetuar a recomposição da chapa, convidando outro associado para integrar a executiva.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia de 50% (cinquenta por cento) ou mais dirigentes de cada órgão, fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se for o caso.

## **CAPITULO VIII**

### **Do Patrimônio e Fontes de Receita**

**Art. 48º** - Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE todos os bens móveis ou imóveis, aplicações financeiras e direitos que tiver ou vier a adquirir.

**Art. 49º** - A aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

**Art. 50º** - A alienação de bens que a ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE vier a possuir depende da aprovação da Assembleia Geral, bem como, a aceitação de ônus reais.

**Art. 51º** - São fontes de receita da ASSOCIAÇÃO POLO TÉCNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuições e doações;
- c) Subvenções e auxílio;
- d) Outras formas de receitas definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho fiscal.

**Art. 52º** - Os registros e a escrituração das receitas e das despesas, bem como, das variações patrimoniais, serão lançados em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dissolução da Associação**

**Art. 53º** - A dissolução ou liquidação da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, ocorrerá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença de maioria absoluta de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e por decisão de maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a extinção ou liquidação da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, o patrimônio remanescente será destinado a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Chapecó – SC.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 54º** - Todas as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria serão registradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 55º** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia e segundo a legislação vigente no país.

**Art. 56º** - O Estatuto da Associação POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com aprovação de maioria absoluta dos associados, especialmente convocada para esse fim, e seus dispositivos entrarão em vigor na data da sua aprovação.